

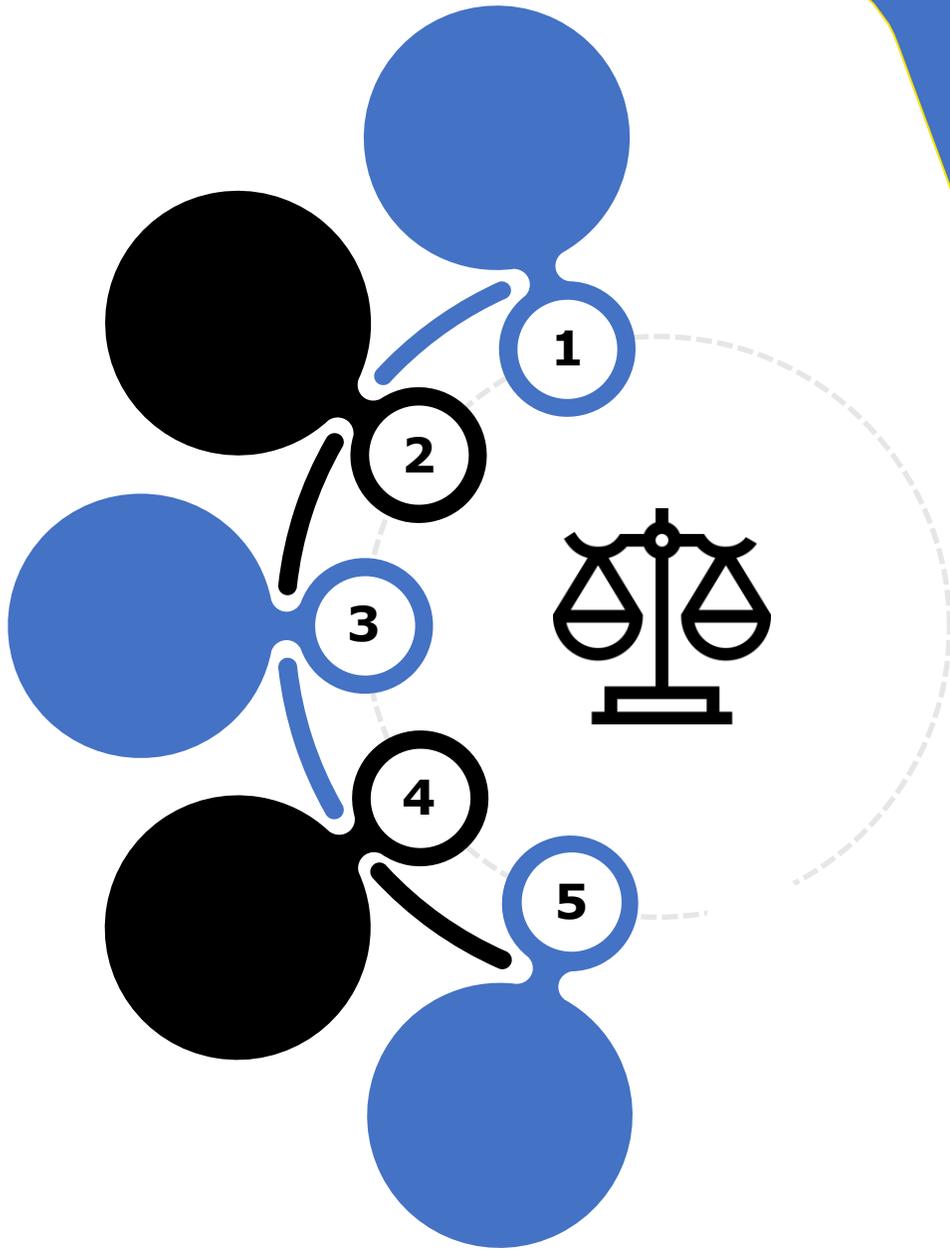
TEMA 07

Financiamento do Sistema de Justiça

Lucas R. Gomes NUSP 12685355



SUMÁRIO DE APRESENTAÇÃO



01

O que é Acesso à Justiça

02

O que é Sistema de Justiça

03

Despesas do Sistema de Justiça

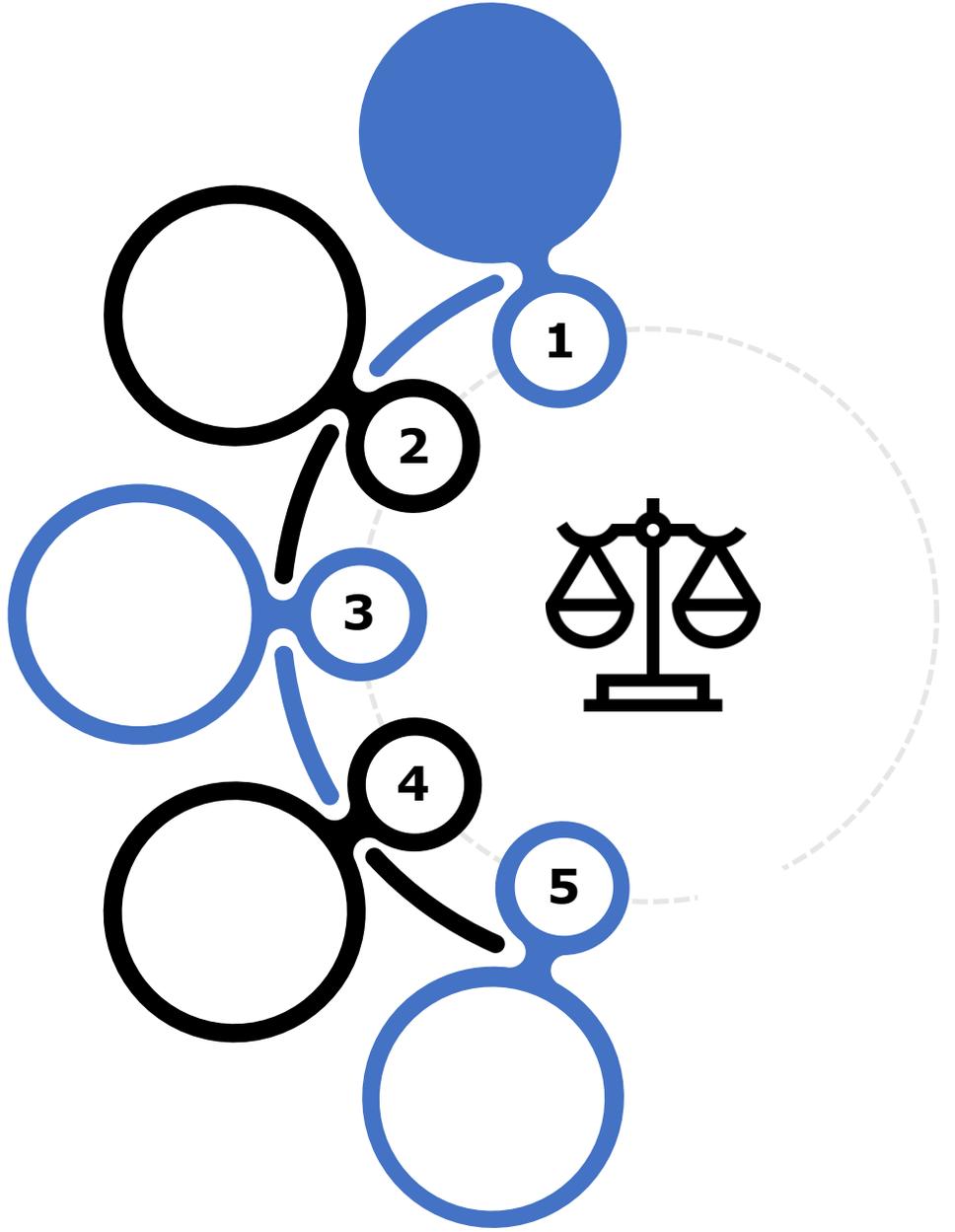
04

Financiamento da Justiça

05

Gratuidade de Justiça

O que é Acesso à Justiça



O que é Acesso à Justiça?

Conceito e diferenciação

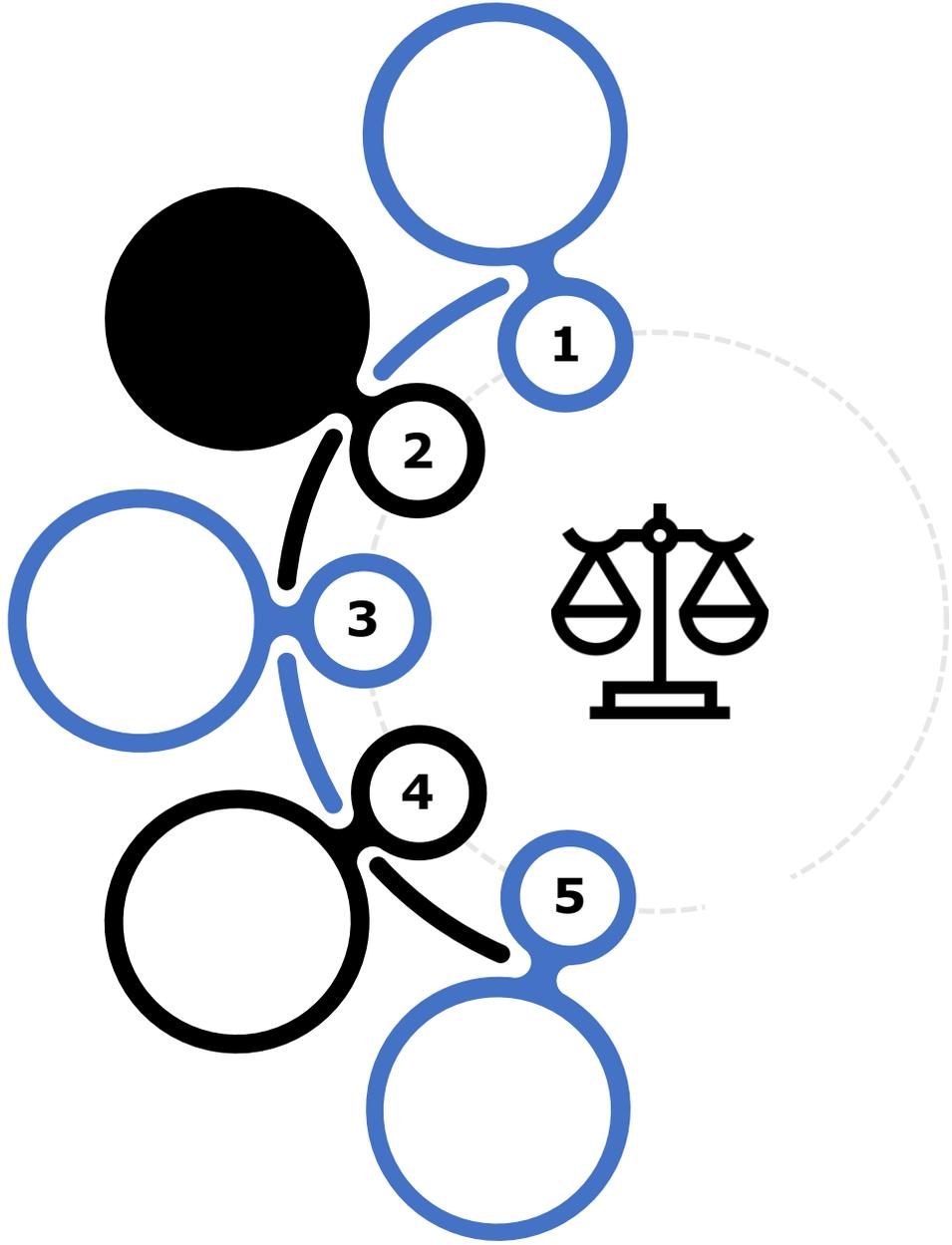
- Acesso à justiça, nas palavras de, significa a possibilidade de alcançar determinada ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano, com o exercício da cidadania plena e a instituição de uma estrutura jurídica harmoniosa e isonômica.
- O Acesso à Justiça deve ser compreendido, assim, como o acesso obtido, alcançado, tanto por intermédio dos meios alternativos de solução de conflitos de interesses, quanto pela via jurisdicional e das políticas públicas, de forma tempestiva, adequada e eficiente, realizando uma ordem de valores fundamentais e essenciais que interessam a toda e qualquer pessoa. É a pacificação social com a realização do escopo da justiça.
- Deste modo, é um princípio consagrado no ordenamento jurídico brasileiro e em diversas normas de Direito Internacional (i.e, Declaração Universal de Direitos Humanos).



Neste ponto, vale destacar que acesso à justiça e acesso ao Poder Judiciário não são expressões sinônimas. O Poder Judiciário tem como função a prestação jurisdicional, que consiste na aplicação da lei ao caso concreto que lhe é submetido quando há conflito de interesses.

- Assim, note-se que o sentido e alcance de acesso à justiça e, conseqüentemente, do princípio do acesso à justiça tem que ser mais amplo do que o simples acesso ao Poder Judiciário, ou seja, o direito e a garantia do acesso à justiça não se esgotam ao mero acesso aos lindes Poder Judiciário e, também, com a simples entrega da prestação jurisdicional ao jurisdicional, sem a preocupação da realização da ordem jurídica justa. É necessário, ainda, neste último caso, contar, quando possível, com a participação popular, no que é chamado, atualmente, de “quadro da democracia participativa”, ante o alargamento da legitimidade ad causam, como ocorre nos casos das ações coletivas.

O que é Sistema de Justiça

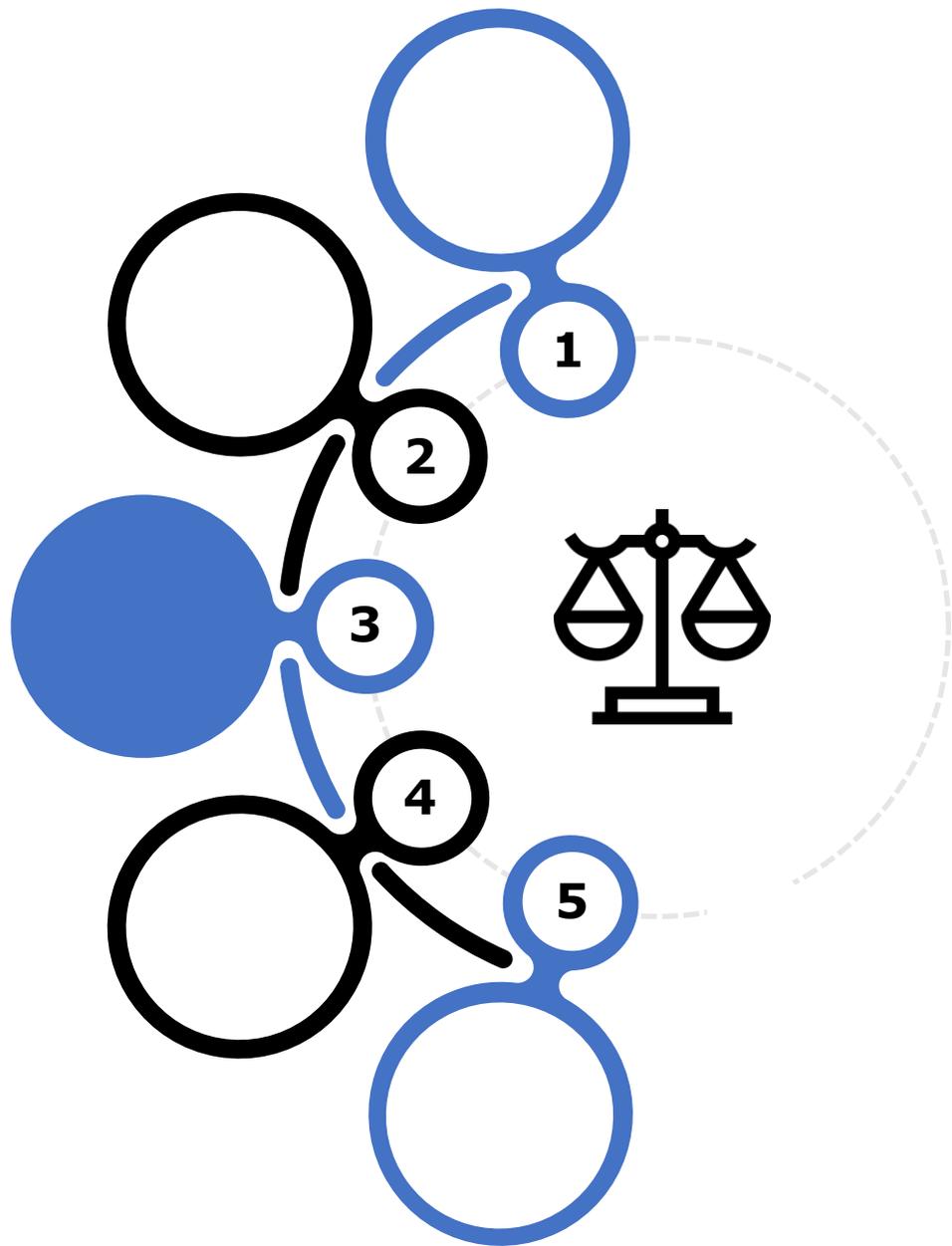


O que é Sistema de Justiça?

Composição e conceituação

- O Sistema de Justiça brasileiro apresenta, em sua composição, os órgãos do Poder Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública.
- O Poder Judiciário brasileiro é composto por cinco segmentos: Justiça Estadual e Justiça Federal, que integram a Justiça Comum, e Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar, que integram a Justiça Especial.
- Nesse ponto, note-se que a norma constante do Título Dos Direitos e Garantias Fundamentais, no Capítulo Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, 42 XXXV, ao garantir aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, albergou o princípio do "Acesso ao Poder Judiciário"
- Ainda, a delimitação do sistema de justiça brasileiro é importante para diversos fins, dentre eles, para o financiamento dos órgãos que compõe este sistema.

Despesas do Sistema de Justiça

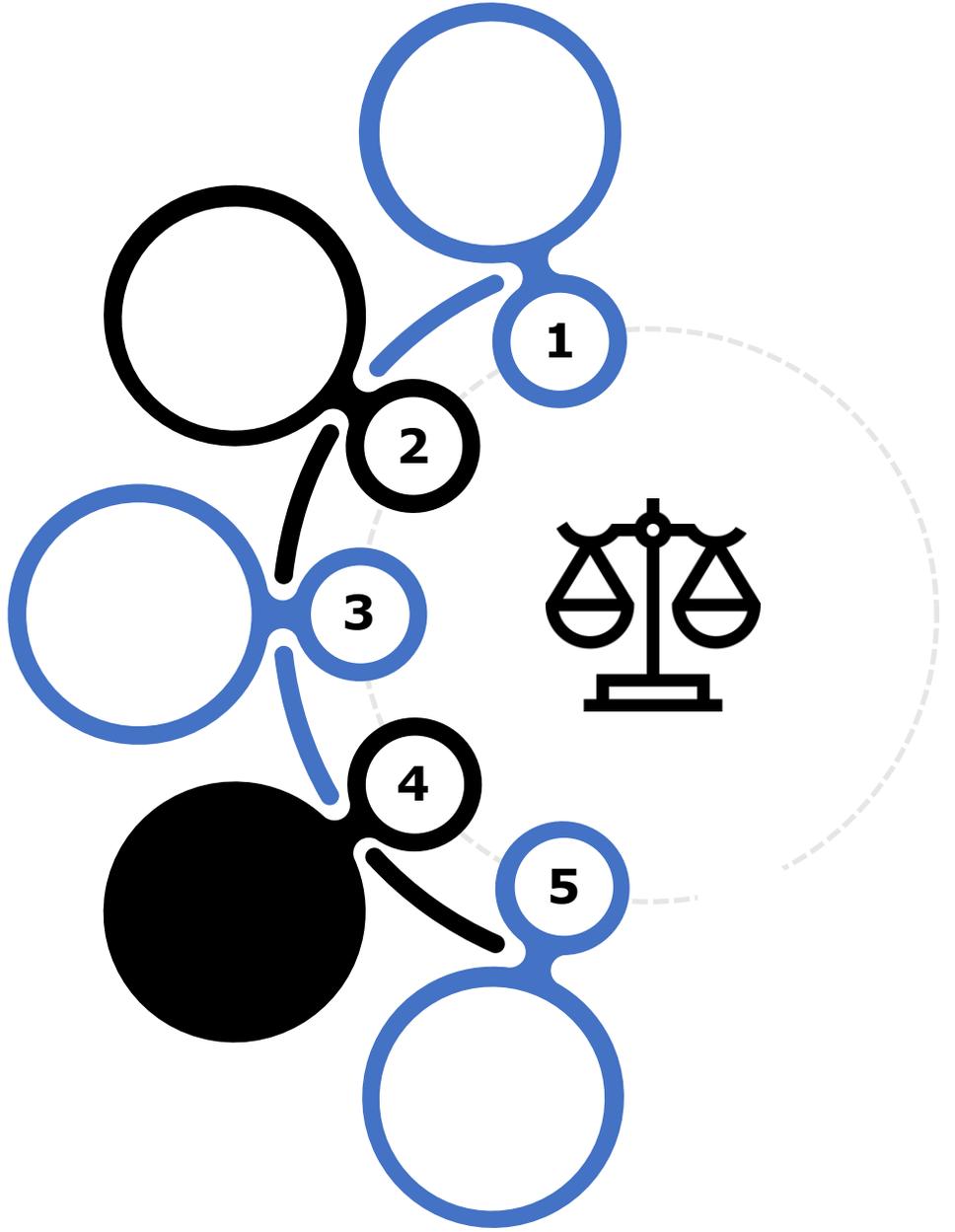


As despesas do Sistema de Justiça

Composição e conceituação

- As despesas incorridas pelo Sistema de Justiça brasileiro são diversas, sendo de natureza processual ou não. A título de exemplo, destacam-se despesas com atos processuais como perícias, intimações, coleta de provas, registros, expedições, preparos, autos técnicos, certidões, cartas de arrematação, adjudicação ou remição, alvará, formal de partilha, transmissão eletrônica, desarquivamento de autos, editais, porte de remessa e retorno, cumprimento de mandados.
- Ainda, tem-se notado cada vez uma ampliação das despesas de natureza processual, que vem abrangendo dispêndios com honorários de peritos, assistentes técnicos e intérpretes, indenização às testemunhas, dentre outros. Isto pois, ao tratar do tema, a lei foi genérica, levando a inclusão de muitos gastos.
- Assim, veja-se que tratam-se valores de natureza diversa, como despesas processuais, custas judiciais, taxas judiciárias, etc.
- Por fim, ainda estão presentes os gastos incorridos pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

Financiamento da Justiça

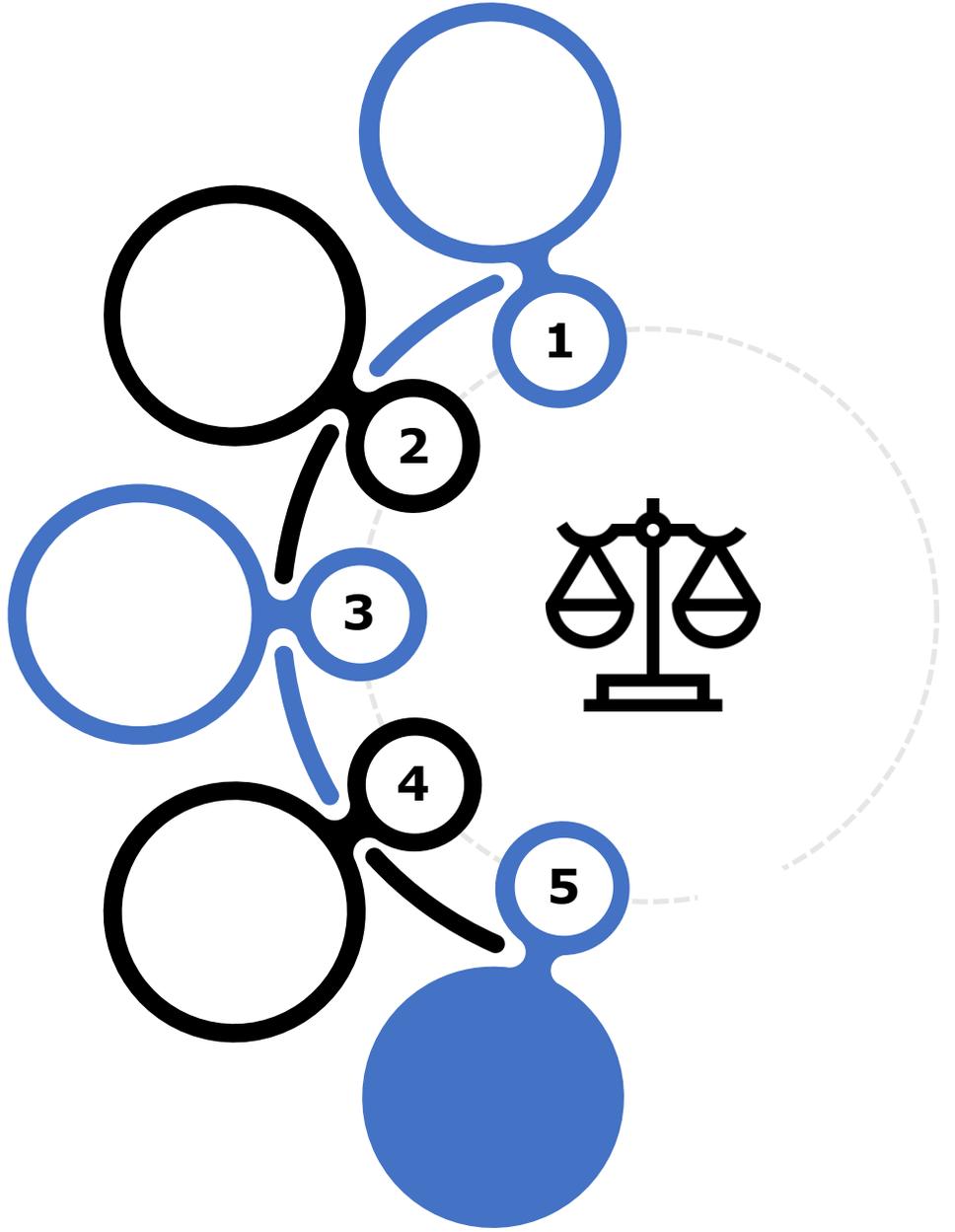


O Financiamento da Justiça no Brasil

Composição e conceituação

- A Constituição Federal de 1988 estabelece no art. 98 que “as custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça”.
- Consoante interpretação do Supremo Tribunal Federal, essas receitas compreendem custas e emolumentos decorrentes da prestação da atividade jurisdicional e extrajudicial, incluindo as notariais e de registro.
- Note-se que se trata de uma vinculação de receita pública, por meio das referidas taxas.
- Ainda, vale ressaltar que o art. 98 é uma norma de eficácia limitada, ficando sujeita a posterior legislação por parte dos Entes Federados.
- Nesses termos, as custas judiciais são taxas devidas pela prestação da atividade jurisdicional, abrangendo as despesas processuais, e servem como contraprestação à atuação dos órgãos da Justiça; enquanto os emolumentos são devidos aos serviços notariais e de registro.
- Para fins de aplicação, é competência de lei federal estabelecer normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos práticos pelos serviços notariais e de registro. Enquanto os Estados e Distrito Federal possuem competência para legislar sobre as custas dos serviços forenses.

Gratuidade de Justiça



Gratuidade de Justiça

Conceituação e Financiamento

- A gratuidade ao acesso à justiça é inerente aos atos necessários ao exercício da cidadania, como os direitos de petição e de certidão e as garantias do habeas corpus, habeas data e da ação popular.
- A Lei nº 1.060/50 representou um marco no acesso à justiça facilitado aos hipossuficientes, bem como na criação de organismos como a Defensoria Pública.
- Nesse sentido, a Constituição Federal arrola no catálogo de direitos fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita a ser prestada pelo Estado aos hipossuficientes (art. 5º, LXXIV).
- Ressalta-se que os benefícios da assistência judiciária gratuita compreendem todos os atos do processo até a decisão final do litígio, em todas as instâncias.
- Não obstante a gratuidade de justiça e a garantia de acesso à justiça a pessoas hipossuficientes representem um avanço essencial para as garantias constitucionais do Estado brasileiro, tem-se notado cada vez mais o uso indiscriminado da gratuidade da justiça.
- Destarte, é necessário reformas na maneira como esta garantia tem sido utilizada, a fim de manter o equilíbrio no acesso ao Sistema de Justiça.